

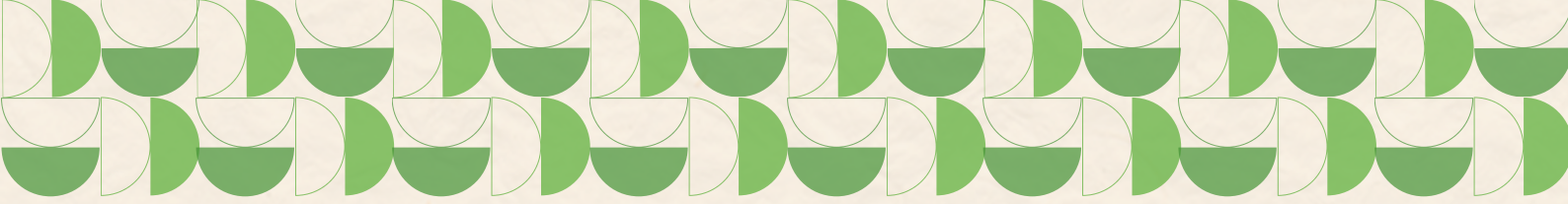
# **INFORMATIVO LEGISLATIVO**

**ANEXO À EDIÇÃO DO INFORMATIVO  
JURISPRUDENCIAL N° 9 | SETEMBRO DE 2025**



## **EDEPAR**

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



## **Estatuto da Criança e do Adolescente Digital - Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.**

**Publicado em 18/09/2025, com *vacatio legis* e com base nas informações da Lei 15.211/2025 (art. 41-A, modificado pela MP nº 1.319/2025), o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025) começará a produzir seus efeitos jurídicos a partir de 17 de março de 2026.**

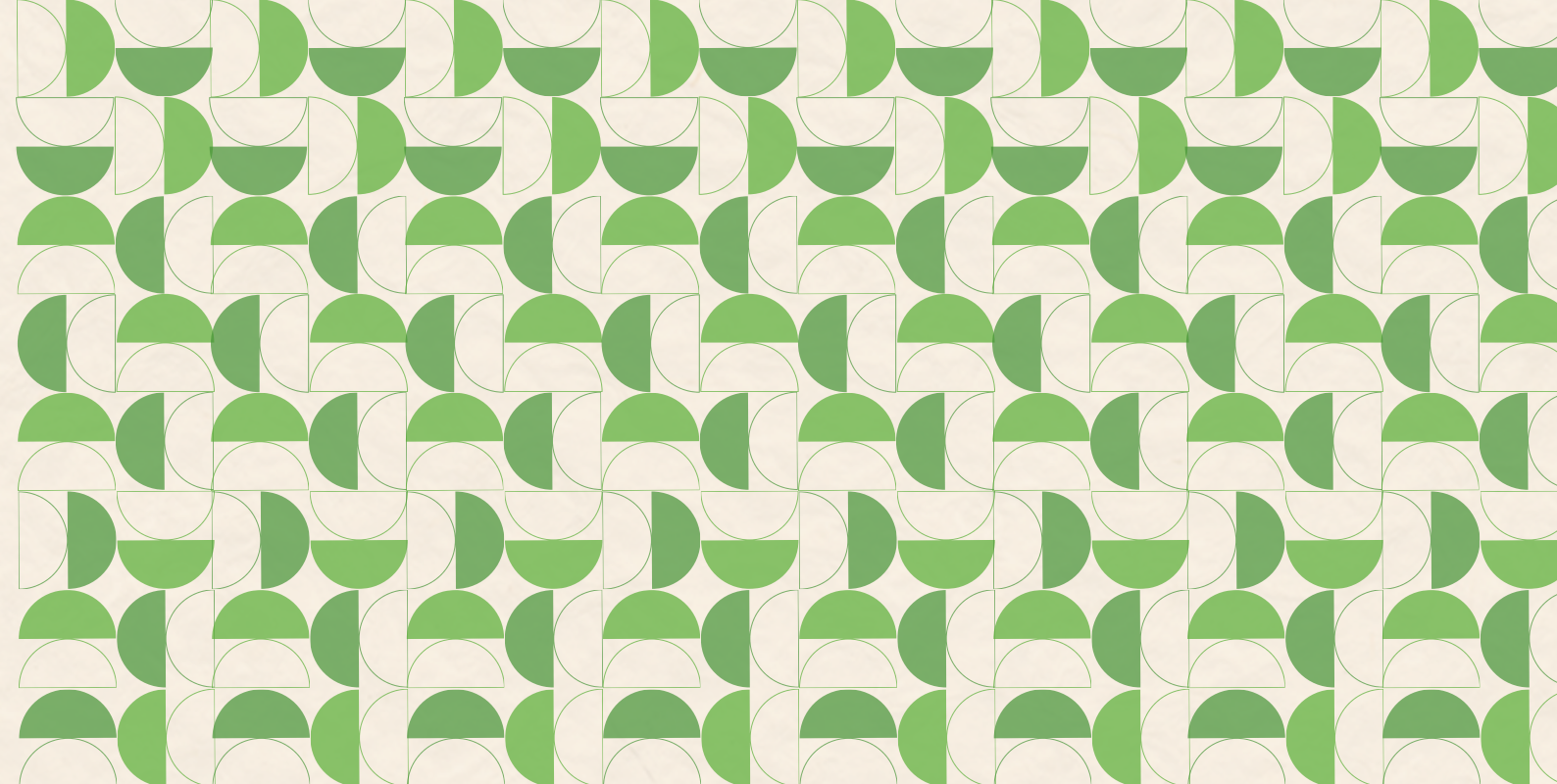
A Lei nº 15.211/2025 estabelece normas protetivas para crianças e adolescentes em ambientes digitais, aplicando-se a qualquer produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público ou que tenha "acesso provável" por eles. Salienta-se que não importa a localização, onde é o desenvolvimento, a fabricação, oferta, comercialização e operação desses produtos ou serviços de tecnologia da informação.

A lei inova ao transferir parte da responsabilidade da vigilância das famílias para as plataformas, exigindo que o "melhor interesse da criança" seja o norteador do desenvolvimento de qualquer produto digital.

No art. 1º, parágrafo único, a nova legislação dispõe as situações que são consideradas de acesso provável por crianças e adolescentes, quais sejam, quando houver suficiente probabilidade de uso, atratividade ou facilidade de acesso, bem como significativo grau de risco à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial, especialmente nos casos de produto ou serviço que tenha por finalidade a permissão de interação social e o compartilhamento de informações em larga escala entre usuários em ambiente digital.

A legislação impõe aos fornecedores (empresas de tecnologia) deveres fundamentais de prevenção, proteção, informação e de segurança, sendo que esses deveres devem estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

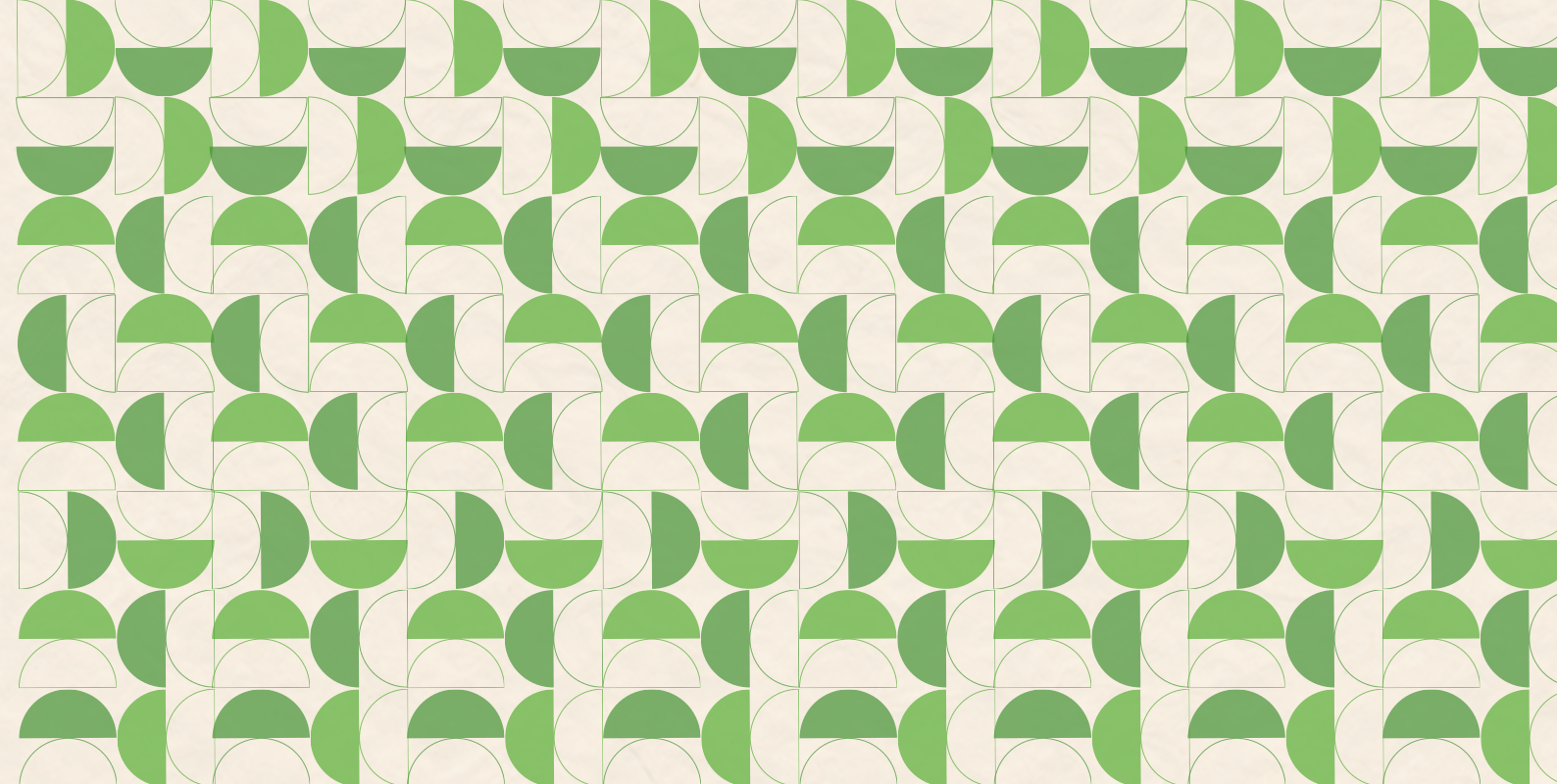
Um dos pilares do ECA Digital é a exigência de mecanismos técnicos confiáveis para confirmar a faixa etária do usuário, ficando proibida a simples autodeclaração de idade para acesso aos produtos e serviços de tecnologia da informação.



Além disso, os serviços devem adotar o maior nível de privacidade como configuração padrão (*privacy by default*), ou seja, ao adquirir o produto ou serviço, este já virá nesta configuração de maior nível, garantindo que dados de crianças e adolescentes não sejam coletados ou compartilhados sem necessidade estrita.

Outro ponto importante trazido pela legislação diz respeito à exploração econômica, uma vez que há a vedação do perfilamento comportamental de crianças e adolescentes para fins publicitários e proíbe as chamadas *loot boxes* (caixas de recompensa aleatórias em jogos). Tais mecanismos são frequentemente associados ao vício tecnológico e ao prejuízo financeiro de famílias hipossuficientes.

Quanto ao combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, a lei obriga as plataformas a oferecerem canais de denúncia acessíveis e a removerem imediatamente conteúdos de exploração sexual, *bullying* ou aliciamento. Diferente de legislações anteriores, o Estatuto Digital prevê a possibilidade de remoção de conteúdos flagrantemente ilícitos mediante notificação.



Gostaria de divulgar um caso que atuou ou que tenha relevância à sua área de atuação?

Sugestões de conteúdo dos informativos jurisprudenciais da EDEPAR podem ser enviadas ao e-mail: [diretoriapesquisa@defensoria.pr.def.br](mailto:diretoriapesquisa@defensoria.pr.def.br), com proposta de enunciado de tese, para análise da sua Diretoria de Pesquisa.



## **EQUIPE DA EDEPAR**

### **LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**

Diretor da EDEPAR

leonio.santos@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6303

### **ROSENI BARBOZA DOS SANTOS**

Analista da Defensoria - Secretária Executiva

roseni.barboza@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6302

### **THAÍS MARRESE SCARPELLINI**

Assessora de Comunicação

thais.scarpellini@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6302

### **MAYARA ANACLETO**

Analista da Defensoria - Direito

mayara.anacleto@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6302

### **DIEGO ANDRETTA MELCHERTS**

Técnico Administrativo

diego.andretta@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6302

### **VANIA DA COSTA**

Assessora de Projetos

vania.costa@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6301

### **MARILZA STADLER DE CAMPOS HACK**

Assessora Pedagógica

Marilza.hack@defensoria.pr.def.br

(41) 2101-6302



**LÍVIA GOMES COSTA**

Residente Jurídico

res.livia.c@defensoria.pr.def.br

Supervisor: Leônio Araujo dos Santos Júnior

(41) 2101-6301

**RUTHE DEMENJEON JACÓ**

Estagiária de Graduação em Secretariado Executivo

est.ruthe.j@defensoria.pr.def.br

Supervisora: Roseni Barboza dos Santos

(41) 2101-6302

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES PRAXEDES**

Estagiário de Graduação em Design Visual

est.carlos.p@defensoria.pr.def.br

Supervisora: Sarah Lima

(41) 2101-6301